

Edital de Convocação para a Perícia Médica – Candidatos Sub Judice

O **PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a Perícia Médica para os candidatos concorrendo as vagas de pessoa com deficiência e que foram aprovados na Prova Objetiva, conforme disposto a seguir:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital para a realização da Perícia Médica presencial, conforme previsto nos itens 3.6, 4.7, 4.12, 4.18.4 do Edital de Abertura.

2. DO LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

2.1. A Perícia Médica será realizada na mesma cidade de realização da Prova Objetiva, no dia **18 de outubro de 2026, conforme horário e local previsto no Anexo I deste Edital, respeitado o horário local.**

2.2. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar os locais após o fechamento dos portões.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular) e na Lei nº 14.768 (Deficiência Auditiva) observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.2. A perícia tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos para participar do certame concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário local.

3.4. O candidato deverá comparecer a perícia portando, obrigatoriamente:

a) Documento de identidade original com foto; e

b) Laudo médico original ou autenticado em cartório, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência.

3.5. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

3.6. O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, além de carimbo indicando o nome, número do CRM e assinatura do médico responsável por sua emissão.

3.7. O laudo médico ficará retido e fará parte da documentação do candidato.

3.8. Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica.

3.9. A não observância do disposto no subitem 3.4 deste edital, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

3.11. O candidato convocado para a perícia médica que não for enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado nas demais fases, continuará figurando apenas nas listas de classificação geral por cargo.

3.12. O resultado da perícia médica promovida pela Fundação Getúlio Vargas enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA: deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência);

b) DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA: documentos enviados em desacordo com os critérios especificados neste Edital, notadamente os relacionados no item 3.4, não sendo possível emitir parecer, bem como identificar a deficiência que o candidato possui (o candidato concorrerá às vagas de ampla concorrência); e,

c) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA: parecer conclusivo da junta médica não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá às vagas de ampla concorrência).

- 3.13. Os candidatos que não tiverem a deficiência caracterizada poderão interpor recurso contra o resultado, conforme cronograma previsto publicado.
- 3.14. A perícia terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

30 de setembro de 2026

ANEXO I – DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Cargo	Data	Horário	Fechamento de Portão	Local
748027051	Márcio Dias Costa	Psicólogo - Neuropsicologia	18/10/2026	8h00	8h00	CCPA - Rua Humberto Pinto do Vale sem número Grageru - Aracaju - SE